



## TERMO DE REVOGAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, **WILLYANA MARA DOS SANTOS LUNA**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

**CONSIDERANDO** a atualização na tabela de custos e insumos SEINFRA no final do mês de outubro de 2023, cuja a anterior, 027.1, foi base para elaboração do projeto de engenharia do processo administrativo tombado na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 2023.09.26.01-TP**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CLEMENTINO RODRIGUES CAMPELO NO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO DE ENGENHARIA E EDITAL.**

**CONSIDERANDO** ser necessária a atualização dos valores do projeto de engenharia conforme os valores da versão atualizada da tabela de custos e insumos SEINFRA 028.1, mostrando-se inviável o prosseguimento do certame na forma em que se encontra, devendo ser revogado, em observância aos princípios constitucionais e da Lei no 8.666/1993. Cabe ressaltar que a revogação de uma licitação não decorre da existência de irregularidade no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público, conforme explicitado;

**CONSIDERANDO** que a licitação não fora Adjudicada e Homologada, e sequer teve suas propostas de preços abertas;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, cujo modelo é adotado pela atual Administração municipal, não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO**, assim, a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento licitatório na forma em que se encontra, e que a Administração pode rever seus próprios atos, *ex officio*, e, conseqüentemente, revogá-los, a fim de melhor atender o interesse público;

**CONSIDERANDO** por fim que uma vez constatada a atualização na tabela de custos e insumos SEINFRA supracitada há possibilidade da utilização de valores atuais, mais próximos da realidade e evitando assim contratemplos durante a execução do contrato seja por defasagem de valores ou por pedidos de realinhamento de preços.

### RESOLVEMOS POR BEM:

**REVOGAR** o processo administrativo do **TOMADA DE PREÇO Nº 2023.09.26.01-TP**, em razão do interesse público, para que se instaure e processe nova licitação com as modificações/adequações devidas para atendimento das reais necessidades do Município, no intuito de evitar futuras implicações e possíveis prejuízos à execução do objeto pretendido.

Palmácia/CE, 01 de Novembro de 2023.

  
**WILLYANNA MARA DOS SANTOS LUNA**  
**ORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**